



DECRETO Nº 6564, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2024 do Poder Executivo do Município de Anchieta dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais previstas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, e,

- ✓ *Considerando a necessidade de se adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2024, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial com a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), Instrução Normativa SCI nº 06/2017, Instrução Normativa SCO nº 02/2017 e, que compete à Gerência de Contabilidade, da Secretaria da Fazenda, e setor equivalente nas demais unidades gestoras, realizar, em tempo hábil, todos os registros contábeis e elaborar as peças contábeis da Prestação de Contas anual a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, em atendimento à Resolução nº 261, de 2013, e IN TC nº 068 de 2017, e alterações posteriores.*

DECRETA:

Art. 1º. A Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, nestes compreendidos a Autarquia Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Anchieta – IPASA Administrativo, Fundo Financeiro e Previdenciário e o Fundo Municipal de Saúde regerão suas atividades orçamentária, financeira, patrimonial e contábil de encerramento do exercício financeiro de 2024 e Prestação de Contas Anual (PCA), em conformidade com as normas deste Decreto.

Art. 2º. A partir da publicação deste Decreto e até a protocolização, no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à contabilidade, ao órgão central do sistema de controle interno, à apuração orçamentária e ao inventário dos Órgãos e entidades a que se refere o Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Os Secretários, os Gerentes Municipais e o Diretor Presidente do IPASA, constituirão, até o dia **15 de outubro de 2024**, por meio de Portaria, as comissões necessárias, observando a segregação de funções e o conhecimento técnico específico, para elaboração dos documentos abaixo relacionados, para os devidos registros de incorporação no Balanço Geral do Município, tendo como data limite, para efeito de apuração dos dados, o dia 31 de dezembro de 2024:

I - Declaração de que foi realizado o inventário anual dos bens patrimoniais, indicando o setor e os servidores designados para a elaboração do referido inventário;

II - Inventário Físico Anual contendo relação nominal dos bens móveis e imóveis em uso, cedidos e recebidos em cessão, informando o saldo inicial, as respectivas incorporações, desincorporações, baixas, alienações, o saldo final do exercício de 2024, e possíveis divergências devidamente justificadas através de notas explicativas;



III - Declaração de que foi realizado o inventário anual dos bens em almoxarifado, indicando o setor e os servidores designados para a elaboração do referido inventário;

IV – Inventário Físico Anual contendo relação nominal dos materiais de consumo e dos bens estocados no almoxarifado, o saldo inicial, as entradas, as saídas, especificando quantidade, valor, saldo final do exercício de 2024 e possíveis divergências devidamente justificadas através de notas explicativas.

§1º. Os Secretários e Gerentes a que se refere este artigo encaminharão à Gerência de Contabilidade, da Secretaria de Fazenda, pelo endereço eletrônico (contabilidade@anchieta.es.gov.br) e à Controladoria Geral do Município (controladoria@anchieta.es.gov.br), até o dia **30 de outubro de 2024**, a portaria e a data de sua publicação que constituiu as comissões referidas neste artigo. O Diretor do IPASA, deve encaminhar para a contabilidade e controle interno do próprio Instituto.

§ 2º. Compete à Gerência de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, aos setores equivalentes do IPASA e do Fundo Municipal de Saúde a conciliação dos saldos contábeis promovendo os respectivos ajustes contábeis das contas patrimoniais para o encerramento do exercício de 2024, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio dos órgãos e entidades, bem como elaborar notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual até o dia **08 de janeiro de 2025**.

§ 3º. Os Secretários e Gerentes Municipais a que se refere este artigo encaminharão à Gerência de Contabilidade, da Secretaria de Fazenda, (endereço eletrônico contabilidade@anchieta.es.gov.br), e o Diretor Presidente do IPASA encaminhará à contabilidade do Instituto, até o dia **08 de janeiro de 2025**, as declarações e os inventários físicos apurados pela comissão, conforme incisos I a IV do Art. 3º deste Decreto.

§ 4º. Os inventários físicos de que trata o § 4º referem-se à listagem individualizada dos bens emitida em sistema de controle patrimonial e de almoxarifado ou outro controle que o substitua.

Art. 4º. As despesas relativas aos contratos de locação de bens, de prestação de serviços contínuos e de obras públicas deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante que serão realizados integralmente dentro do exercício financeiro de 2024.

§ 1º. As parcelas das despesas de competência do mês de dezembro do corrente exercício serão empenhadas por estimativa.

§ 2º. As parcelas das despesas de competência dos exercícios financeiros futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.



Art. 5º. O prazo limite para abertura de Créditos Adicionais e das Portarias e Decretos de alteração do quadro de detalhamento de despesas será o dia **16 de dezembro de 2024**.

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas referentes a pessoal e encargos sociais, estagiários, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortizações da dívida pública e despesas da função Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança, diárias, recursos de convênios recebidos, incluindo as contrapartidas, obras de caráter emergencial, recursos provenientes de operações de crédito e obrigações provenientes de determinações judiciais.

§ 2º. Os Secretários, Gerentes Municipais, e do Fundo Municipal de Saúde deverão disponibilizar para a Secretaria de Fazenda, até o dia **31 de outubro de 2024**, os saldos parciais ou totais de empenhos, de reservas e de dotações orçamentárias que não serão utilizados no corrente exercício, referente a todas as fontes de recursos, para anulação dos mesmos através de ato próprio do ordenador de despesa de cada unidade gestora. Da mesma forma, deve proceder o Diretor Presidente do IPASA, encaminhando estas informações ao setor contábil do Instituto.

§ 3º. Após a data definida no § 2º deste artigo, ficam a Secretaria de Fazenda e a contabilidade do IPASA autorizadas a utilizarem os saldos disponíveis para fins de crédito adicional suplementar, desde que autorizado pelo Chefe do Poder Executivo e satisfeitos os critérios da Lei Orçamentária Anual de 2024, exceto RPPS quanto à Reserva de Contingência 99.997.

Art. 6º. As Notas de Empenho referentes às Requisições de Compras serão emitidas até o dia **31 de outubro de 2024** e para as demais despesas até o dia **14 de novembro de 2024**, salvo as despesas excepcionadas dispostas no § 1º do artigo 5º deste Decreto.

§ 1º. Os empenhos de despesas oriundos de processos licitatórios cuja realização estiver em andamento para atender o próximo exercício serão contabilizados por conta de dotação do orçamento de 2025 em rubrica similar ao previsto no edital de licitação, devendo a unidade responsável emitir autorização de empenho do saldo remanescente do contrato no primeiro dia útil de 2025.

Art. 7º. As despesas empenhadas e não pagas no corrente exercício serão inscritas, por fonte de recursos, em Restos a Pagar desde que haja saldo, conforme art. 55 da LRF.

§ 1º. As despesas não inscritas em Restos a Pagar, inclusive os empenhos a pagar do exercício que não foram executados, ou que não tenham parcelas referentes ao exercício de 2024, deverão ter os seus saldos anulados até o dia **29 de novembro de 2024**.

§ 2º. Será encaminhado memorando pelo Secretário Municipal de Fazenda aos secretários de todas as pastas, contendo a relação dos empenhos não liquidados para a



manifestação e anulação de AL, AE e AF, quando for o caso, os que não forem cancelados, deverão ser inscrito em Restos a Pagar Não Processados.

§ 3º. Os saldos de todos os empenhos não liquidados poderão ser cancelados pela Gerência de Contabilidade, após emissão de ato próprio do ordenador de despesa, caso cada Secretário não o faça até a data determinada no § 1º deste artigo, recaindo a responsabilidade pelo ato de cancelamento ao Secretário de cada pasta em razão da omissão da resposta no prazo solicitado.

§ 4º. Será encaminhado memorando aos secretários contendo a relação dos empenhos que tiveram os seus saldos cancelados, com fulcro nos §§ 3º do Art. 7º e Art. 9º deste decreto, para que seja juntado ao processo administrativo da despesa.

§ 5º. Todos os processos de despesas realizadas com nota fiscal emitida até 31 de dezembro de 2024 serão encaminhados à Gerência de Contabilidade, a Secretaria de Fazenda, e/ou setor equivalente no IPASA e FMS, até o dia **06 de janeiro de 2025**, para inscrição em Restos a Pagar Processados.

Art. 8º. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2023, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

§ 1º. Despesas processadas são as despesas liquidadas e não pagas no exercício de sua inscrição como Restos a Pagar.

§ 2º. Despesas não processadas são as despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de sua inscrição como Restos a Pagar.

Art. 9º. Ficarão cancelados os Restos a Pagar não processados inscritos até **31 de dezembro de 2020**, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, devendo a Gerência de Contabilidade, da Secretaria de Fazenda, providenciarem o cancelamento até o dia **30 de agosto de 2024** e encaminharem relatório de cancelamento, até o dia **10 de setembro de 2024**, aos respectivos secretários para que seja juntado ao processo administrativo da despesa.

Art. 10. A Secretaria de Educação e o Fundo Municipal de Saúde ficam obrigadas a encaminhar os pareceres dos respectivos Conselhos de Educação e Saúde até o dia **21 de fevereiro de 2025**.

§ 2º. A Secretaria de Educação encaminhará à Gerência de Contabilidade da Secretaria de Fazenda o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB, nos termos do Parágrafo único do Art. 27, da Lei Federal 11.494, de 2007, e do Art. 18 da Resolução nº 238, de 2012, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

§ 3º. O Fundo Municipal de Saúde encaminhará à Gerência de Contabilidade e à Secretaria de Fazenda o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de



contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos dos Art. 34 a 37 da Lei Federal 141 de 2012.

Art. 11. Fica vedada a concessão de adiantamentos para realização de despesas de pronto pagamento após o dia **01 de outubro de 2024**, e de diárias após o dia **03 de novembro de 2024**.

§ 1º. Os empenhos de adiantamentos e de diárias não poderão ser inscritos em Restos a Pagar e deverão ser cancelados até o dia **01 de dezembro de 2024**.

§ 2º. Os adiantamentos concedidos terão seus prazos de aplicação fixados até o dia **31 de outubro de 2024**.

§ 3º. Os saldos financeiros não utilizados dos adiantamentos concedidos deverão ser restituídos e depositados até o dia **10 de novembro de 2024** na respectiva conta corrente por intermédio da qual foram liberados os recursos.

Art. 12. Ficam vedados:

I – A emissão de Autorização de Fornecimento – AF a partir do dia **31 de outubro de 2024**, cujo prazo de entrega seja igual ou superior a 30 dias;

II – O recebimento de materiais nos almoxarifados a partir do dia **14 de novembro de 2024**.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo estabelecido no inciso I deste artigo poderá ser alterado mediante expressa autorização, nos autos, do Prefeito Municipal, desde que não exceda ao dia 12 de dezembro do corrente exercício.

Art. 13. O prazo limite para pagamento de despesas será **20 de dezembro de 2024**.

Parágrafo único: Excetua-se deste artigo as despesas com pessoal, encargos, dívidas de parcelamentos, processos de ordem judicial, e despesas vinculadas a Saúde, Assistência Social, Educação e Segurança.

Art. 14. Os procedimentos de execução orçamentária e financeira do exercício de 2024 sob a responsabilidade da Gerência de Contabilidade e a Secretaria de Fazenda, e/ou setor equivalente no IPASA e FMS não poderão ultrapassar o dia **10 de janeiro de 2025**, em face da elaboração dos relatórios Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, conforme determina o Art. 52 e § 2º do Art. 55 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 15. Os Secretários, Gerentes Municipais, e do FMS ficam obrigados a prestar as informações solicitadas pela Secretaria de Fazenda e informar, até o dia **15 de janeiro de 2025**, fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício, e o Diretor Presidente do IPASA deverá prestar esta informação ao setor equivalente do Instituto de Previdência.



Parágrafo único. O não envio das informações dentro do prazo previsto neste artigo implicará a validação dos resultados processados automaticamente pelo Sistema Contábil do Município.

Art. 16. Até o dia 10 de janeiro de 2025 a Gerência Tributária vinculada à Secretaria de Fazenda, encaminhará à Gerência de Contabilidade demonstrativo da dívida ativa e demais direitos a receber, tributário e não tributário, do exercício de 2024, devidamente assinado pelo gestor e por profissional responsável, destacando-se o saldo inicial, as inscrições no exercício, as baixas por pagamento, as baixas por cancelamentos, acompanhadas de documentação que comprove sua legalidade e motivação e o saldo final.

Art. 17. A Gerência de Contabilidade, vinculada à Secretaria de Fazenda, e Fundo Municipal de Saúde, encaminharão à Controladoria Geral do Município até o dia **07 de março de 2025**, os arquivos integrantes da Prestação de Contas Anual Consolidada do Prefeito Municipal, e dos Ordenadores de Despesas de cada unidade gestora nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e da Resolução nº 261 de 2013, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e Instrução Normativa SCI nº 06/2017, e o setor equivalente do IPASA deverá proceder os mesmos trâmites no Instituto.

Art. 18. As datas limites para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2024 definidas neste Decreto são as constantes do Anexo I.

Art. 19. São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas no presente Decreto, na medida de suas competências, os Secretários, Gerentes Municipais, o Diretor Presidente do IPASA, e os integrantes das comissões referidas no Art. 3º deste Decreto.

Art. 20. A Controladoria Geral do Município deverá encaminhar à Gerência de Contabilidade, vinculada à Secretaria de Fazenda, e o FMS até o dia **21 de março de 2025**, o Relatório e Parecer Conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno previsto no Anexo II das Contas do Prefeito e o Pronunciamento Expresso do Chefe do Poder Executivo atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conforme IN – TC 043/2017 e suas alterações.

Art. 21 Órgãos equivalentes, no caso específico o IPASA, recomenda-se que adotem as providências descritas no Art. 20.

Art. 22. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Gerência de Contabilidade vinculada à Secretaria de Fazenda, até o dia **10 de janeiro de 2025**, a lista de precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada com os valores devidos e atualizados até 31 de dezembro de 2024.

Art. 23. Para fins de elaboração do Relatório de Gestão - Contas de Prefeito da IN TC nº 068/2020, serão encaminhadas formalmente à Gerência Municipal de



Planejamento, até o dia **10 de dezembro de 2024**, por todas as secretarias, exceto Secretaria de Fazenda, Procuradoria e Fundo Municipal de Saúde, que encaminharão até **07 de fevereiro de 2025**, as informações e os documentos abaixo:

I – Pela Gerência de Contabilidade da Secretaria de Fazenda: o atendimento aos limites constitucionais para realização de despesas em ações e serviços públicos de saúde, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, remuneração dos profissionais do magistério, pertinência dos recursos aplicados em saúde e educação, transferências para o Poder Legislativo, dentre outros limites impostos pela Constituição Federal; o atendimento aos limites estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal, endividamento, operações de crédito, inclusive por antecipação de receitas orçamentárias, concessão de garantias e contra garantias, obrigações contraídas no último ano de mandato, dentre outros limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal, se excedente ao respectivo limite, quando for o caso;

a inscrição, a baixa e os pagamentos de precatórios; o montante dos gastos com publicidade dos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive as empresas e sociedades de economia mista municipais; o atendimento das recomendações e/ou determinações contidas nos Pareceres Prévios emitidos pelo TCEES; a participação acionária do Município, em 31 de dezembro, nas empresas públicas e sociedades de economia mista, com indicação dos resultados obtidos no exercício sob análise;

II – Pela Secretaria de Fazenda:

a) O reflexo da renúncia de receitas no desenvolvimento econômico e social do município, considerando, inclusive, o reflexo nas contas públicas municipais;

b) A adoção de medidas de compensação para a renúncia de receitas;

c) O desempenho da arrecadação das receitas municipais, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, bem como as demais ações voltadas para o incremento das receitas de competência do Município;

III – Pela Gerência Municipal de Planejamento, da Secretaria de Governo: o cumprimento dos programas previstos na LOA e sua consonância com a LDO e com o PPA, descrevendo de forma analítica as atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo, a execução dos programas incluídos na LOA, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas;

IV – Pela Procuradoria Geral do Município: a política adotada pelo Governo do Município para o pagamento da dívida de precatórios, na forma das disposições contidas no artigo 100 da Constituição Federal; as estratégias operacionais adotadas pela Procuradoria Geral do Município no que se refere à recuperação dos créditos tributários municipais, e quais medidas tem e serão adotadas com escopo de evitar a prescrição de créditos tributários municipais.



PREFEITURA DE

ANCHIETA

V – Pelos Secretários, Gerentes Municipais, Diretor Presidente do IPASA e da FMS: Relatório de Gestão constantes da IN TC nº 068/2020 e suas alterações, para subsidiar o Relatório de Gestão Consolidado.

Parágrafo único. A Gerência Municipal de Planejamento encaminhará à Gerência de Contabilidade, vinculada à Secretaria de Fazenda, até o dia 14 de março de 2025, 01 (uma) via do Relatório de Gestão - Contas de Prefeito.

Art. 24. Os Secretários, Gerente Municipais, e do FMS deverão encaminhar à Controladoria Geral do Município (controladoria@anchieta.es.gov.br), até o dia **12 de dezembro de 2024**, o rol de responsáveis de cada Unidade Gestora, bem como as eventuais substituições, em observância aos artigos 143, 144, 145, 146, 147, 148 e 149 da Resolução nº 261, de 2013 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Recomendamos que o Diretor Presidente do IPASA, adote os mesmos seguimentos.

Parágrafo único. Cabe ao Chefe da Equipe Administrativo Financeira de cada Secretaria e/ou setores equivalentes no IPASA e no FMS, a obrigatoriedade de elaborar o demonstrativo com a respectiva documentação, objetivando o cumprimento do previsto neste artigo.

Art. 25. Fica o titular da Secretaria da Fazenda autorizado a definir procedimentos complementares necessários ao cumprimento deste decreto, podendo ainda fixar, por exceção, outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta, 26 de agosto de 2024

FABRICIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA



**PREFEITURA DE
ANCHIETA
ANEXO I**

LIMITES DE PRAZOS DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2024

AGOSTO DE 2024	
30/8/2024	Prazo limite para cancelamento de despesas não inscritas em Restos a Pagar;
30/8/2024	Prazo limite para a Gerência de Contabilidade, da Secretaria de Fazenda, providenciar o cancelamento dos Restos a Pagar não processados inscritos até 31 de dezembro de 2023;
OUTUBRO DE 2024	
1/10/2024	Prazo limite para concessão dos adiantamentos para realização de despesas de pronto pagamento;
15/10/2024	Prazo limite para os Secretários, Gerentes e o Diretor Presidente do IPASA constituírem, por meio de Portaria, as comissões de inventário de bens patrimoniais, inventário físico dos bens móveis e imóveis e bens de almoxarifado, conforme incisos I a IV do Art. 3º deste Decreto;
31/10/2024	Prazo limite para os Secretários, Gerentes, Diretor Presidente do IPASA e do Fundo Municipal de Saúde disponibilizarem à Secretaria de Fazenda os saldos parciais ou totais de empenhos, de reservas e de dotações orçamentárias que não serão utilizados no corrente exercício, referente a todas as fontes de recursos, para anulação dos mesmos através de ato próprio de cada Unidade Orçamentária;
30/10/2024	Prazo limite para os Secretários, Gerentes e o Diretor Presidente do IPASA encaminharem à Gerência de Contabilidade, da Secretaria de Fazenda, pelo endereço eletrônico (contabilidade@anchieta.es.gov.br) e à Controladoria Geral do Município (controleinterno@anchieta.es.gov.br) o número da portaria e a data de sua publicação que constituiram as comissões, conforme incisos I a IV do Art. 3º deste Decreto;
31/10/2024	Fica vedada a emissão de Autorização de Fornecimento cujo prazo de entrega seja igual ou superior a 30 dias;
31/10/2024	Prazo limite para emissão de Notas de Empenho referentes às Requisições de Compras;
31/10/2024	Prazo limite para aplicação de adiantamentos concedidos;
NOVEMBRO DE 2024	
14/11/2024	Prazo limite para emissão de Notas de Empenho referentes para as demais despesas salvo as despesas excepcionadas dispostas no § 1º do artigo 5º deste Decreto;
3/11/2024	Fica vedada a concessão de diárias;
10/11/2024	Prazo limite para restituição dos saldos financeiros não utilizados dos adiantamentos concedidos;
14/11/2024	Fica vedado o recebimento de materiais nos almoxarifados;
DEZEMBRO DE 2024	
1/12/2024	Prazo limite para cancelamento de adiantamentos e de diárias;
10/12/2024	Prazo limite demais secretarias e Ipasa, exceto Secretaria de Fazenda, Procuradoria e Fundo Municipal de Saúde enviarem as informações para a elaboração do Relatório de Gestão - Contas de Prefeito à Gerência Municipal de Planejamento;
12/12/2024	Prazo limite para os Secretários, Gerente Municipais, o Diretor Presidente do IPASA e do FMS encaminhar à Controladoria Geral do Município (controleinterno@anchieta.es.gov.br) o rol de responsáveis de cada Unidade Gestora, bem como as eventuais substituições;
16/12/2024	Prazo limite para emissão de Créditos Adicionais e das Portarias e Decretos de alteração do quadro de detalhamento de despesa;
20/12/2024	Prazo limite para pagamento de despesas;

JANEIRO DE 2025	
6/1/2025	Prazo limite para encaminhar a Gerência de Contabilidade da Secretaria de Fazenda e/ou setor equivalente no IPASA e FMS todos os processos de despesas realizadas com nota fiscal emitida até 31 de dezembro de 2024 para inscrição de Restos a Pagar Processados;
8/1/2025	Prazo limite para os Secretários, Gerentes e o Diretor Presidente do IPASA encaminharem à Gerência de Contabilidade, da Secretaria de Fazenda, pelo endereço eletrônico (contabilidade@anchieta.es.gov.br) as declarações e os inventários físicos apurados pela comissão, conforme incisos I a IV do Art. 3º deste Decreto;
10/1/2025	Prazo limite para a Gerência Tributária, da Secretaria de Fazenda, encaminhará à Gerência de Contabilidade demonstrativo da dívida ativa e demais direitos a receber, tributário e não tributário do exercício de 2024;
10/1/2025	Prazo limite para a Controladoria Geral do Município encaminhar a lista de precatórios a serem reconhecidos com dívida fundada com valores devidos e atualizados até 31/12/2024.
10/1/2025	Prazo limite para Gerência de Contabilidade, da Secretaria de Fazenda, e/ou setor equivalente no IPASA e FMS encerrarem os procedimentos de execução orçamentária e financeira do exercício de 2024;
15/1/2025	Prazo limite para Gerência de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, e aos setores equivalentes do IPASA e do Fundo Municipal de Saúde anexarem ao processo de prestação de contas anual de 2023 as conciliações, ajustes contábeis e notas explicativas;
15/1/2025	Prazo limite para os Secretários, Gerentes Municipais, o Diretor Presidente do IPASA e do FMS prestarem as informações solicitadas pela Secretaria de Fazenda informar os fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício;
FEVEREIRO DE 2025	
7/2/2025	Prazo limite para Secretaria de Fazenda, procuradoria e Fundo Municipal de Saúde enviarem as informações para a elaboração do Relatório de Gestão - Contas de Prefeito à Gerência Municipal de Planejamento;
21/2/2025	Prazo limite para a Secretaria de Educação e Fundo Municipal de Saúde encaminhar à Gerência de Contabilidade os pareceres dos respectivos Conselhos da Educação e Saúde;
MARÇO DE 2025	
7/3/2025	Prazo limite para a Gerência de Contabilidade, da Secretaria de Fazenda encaminhar a Controladoria Geral do Município os arquivos geradores das peças contábeis integrantes da Prestação de Contas Anual Consolidada do Prefeito Municipal e dos Ordenadores de Despesas de cada unidade gestora;
14/3/2025	Prazo limite para a Gerência Municipal de Planejamento encaminhar à Gerência de Contabilidade, da Secretaria de Fazenda 01 (uma) via do Relatório de Gestão - Contas de Prefeito;
21/3/2025	Prazo limite para a Controladoria Geral do Município encaminhar à Gerência de Contabilidade da Secretaria de Fazenda e órgãos equivalentes quanto ao IPASA e FMS o Relatório e Parecer Conclusivo e o Pronunciamento Expresso do Chefe do Poder Executivo atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer;